

De condição livre: as crianças e as relações parentais nos campos de Lages – SC (1871-1888)¹

The condition of being free: the children and family relations in Lages Fields – SC (1871-1888)

Renilda Vicenzi*

Jasmini Letícia Maurer**

Resumo: O presente texto objetiva elucidar acerca da formação de famílias negras nos Campos de Lages (Municípios de Campos Novos, Curitiba e Lages). Nesses espaços, a economia de subsistência e a criação de animais (vacum, muar e cavalari) empregavam mão de obra escravizada, que era oriunda, principalmente, da reprodução endógena. Como sujeitos centrais da pesquisa, os *ingênuos*, são crianças nascidas de mãe escravizada após a promulgação da Lei n. 2.040, de 1871. A partir desses mapearam-se as famílias negras dessas localidades, desde a instituição da referida lei até a abolição da escravidão em 1888. Como fontes, empregamos os registros eclesásticos da Igreja Católica, o Recenseamento de 1872, a legislação, e todos os disponíveis em forma eletrônica. Os resultados da pesquisa, obtidos por meio das fontes, indicam que os

ingênuos formaram parte significativa dessa sociedade escravista, constituindo relações verticais e horizontais de parentela.

Palavras-chave: *Ingênuos*. Famílias negras. Campos de Lages.

Abstract: The present paper aims to clarify about the formation of black families in the municipalities of Campos Novos, Curitiba and Lages, called Lages Fields, in Brazil. In these places, subsistence economics and animal husbandry of mules and horses relied on enslaved labor, which came mainly from endogenous reproduction, turning the *ingênuos*, the children of enslaved mothers after the enactment of Law No. 2040 of 1871, the central piece of this study, mapping through them black families in these locations from the institution of the aforementioned law to the

* Doutora em História pela Unisinos-RS. Docente no Curso de História da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Chapecó. *E-mail*: renilda.vicenzi@uffs.edu.br

** Graduada e Mestranda em História pela Universidade Federal da Fronteira Sul. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de Santa Catarina (Fapesc). *E-mail*: jasmini.maurer@gmail.com

abolition of slavery in 1888. As sources were used the ecclesiastical records of the Catholic Church, the 1872 Census and the legislation, available in electronic form. The results obtained indicate that the *ingênuos* constitute significant part of the slave

society through vertical and horizontal family relations.

Keywords: *Ingênuos* childrens. Black families. Lages fields.

Introdução

Ao longo do século XIX, houveram transformações na estrutura da sociedade escravista, com a promulgação de leis² que abriram caminho para a abolição da escravidão, entre elas a Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, que salientava, em seu conteúdo, que as crianças providas de ventre escravizado que nascessem a datar da lei estariam livres. A mesma nomeada popularmente como “Lei do Ventre Livre” ou “Lei Rio Branco”,³ detém um papel importante no processo abolicionista brasileiro, considerada como aporte do Império do Brasil para pôr fim à escravidão posteriormente, o que efetivamente se deu com a Lei Áurea em 1888.

A Lei do Ventre Livre apresenta à sociedade um novo ator social: os *ingênuos*,⁴ nomenclatura referida ao não seguimento dos filhos no ventre escravizado, ou seja, a criança não nascia escrava para posteriormente ser liberta; nascia *ingênuo*, já sendo livre no ventre (CHALHOUB, 2003). No decorrer da legislação, eram outorgadas duas possibilidades para os senhores: a primeira era manter ao lado da mãe as crianças até a idade de 8 anos e, após, entregá-las ao Estado, recebendo uma indenização pelas despesas ocasionadas até então pelo *ingênuo*; a segunda opção era permanecer com o indivíduo até a idade de 21 anos,⁵ gozando de seus serviços como forma de pagamento das despesas com sua criação (CARDOZO; MOREIRA, 2015).

Os *ingênuos* são o foco deste texto, delineado nas páginas subsequentes, de modo que este se propõe investigar os *ingênuos* localizados nos Campos de Lages (Municípios de Lages, Campos Novos e Curitibanos), Província de Santa Catarina, no período de início da vigência da Lei do Ventre Livre, em 1871, até a abolição da escravidão em 1888.⁶ A relevância acadêmica ao empreender um trabalho de pesquisa considerando os *ingênuos* em Santa Catarina, adentra na escassez de pesquisas voltadas à escravidão, considerando

que para partir da historiografia catarinense, especialmente em autores como Walter Piazza e Oswaldo Cabral,⁷ a exploração de mão de obra escrava nesse local foi caracterizada como *insignificante e peculiar*, dotada de características benevolentes pelo seu agrupamento de escravos. Mas nossa intenção não é questionar a escrita da história catarinense realizada pelos citados historiadores, tampouco avançar num debate exaustivo acerca do mesmo, mas demonstrar que cativos compuseram a sociedade dos Campos de Lages – atual Planalto catarinense – e analisar as relações entre os cativos a partir do nascimento, com enfoque nos *ingênuos* e trazer à tona a importância da figura do negro para a sociedade constituída no Sul do País. Essa região do Brasil, em suma, tem sua História pautada no homem branco, esquecendo a presença negra e *invisibilizando*⁸ a importância da mesma.

Tendo no horizonte os *ingênuos*, nosso problema de investigação são esses novos agentes sociais e quais eram as relações de parentela. Para tal, as fontes que nos auxiliam são os registros eclesiásticos, *com os quais* mapeamos os *ingênuos* nascidos nos Municípios de Lages, Curitiba e Campos Novos e compreender as relações estabelecidas na pia batismal, no compadrio e a importância do mesmo na condição de *ingênuo* na comunidade de sua inserção. Nesses registros, há a presença de dados básicos como: nome, idade, pais, cor e padrinhos, sendo o único registro que abrangia toda a população durante o período. Abordaremos questões relacionadas com o cumprimento da lei e a influência dos párocos, nos registros eclesiásticos, como agentes. Para além, discorreremos sobre os aspectos de “ser senhor de escravos”, a lei e a família cativa e liberta, em uma economia de abastecimento interno.

Lei n. 2.040: o emprego nos Campos de Lages

Pela Lei Geral n. 2040 de 28 de Setembro do ano próximo passado, foi declarado de condição livre o filho da mulher escrava, que nascesse desde a data da mesma lei, e libertos os escravos da Nação, etc. Dei todas as providências recomendadas na Lei, e satisfiz as ordens do Governo Geral a respeito. Foram encomendados a casa de G. Leuzinger, no Rio de Janeiro, os livros para todas as Paróquias da Província, os quais acabam de chegar, e

oportunamente deverão ser distribuídos (7 de janeiro de 1872 – Relatório de província. Manumissão de escravos, p. 10).⁹

Verifica-se, nas palavras do presidente da Província de Santa Catarina, que todas as Paróquias da região, abarcadas pela província, receberiam livros específicos para o registro dos nascimentos e óbitos de filhos de escravas, como manifestado na lei. Contudo, pode-se inferir, analisando os livros de registros eclesiásticos de batismo, das três Paróquias citadas, que não eram como indicado, principalmente em uma região interiorana, em que não havia fiscalização. Os registros possuíam preceitos universais e padronizados, estabelecidos pela Igreja Católica no Concílio de Trento¹⁰ e tinham o intuito de registrar todos os católicos. Maria Luiza Marcílio sintetiza o modelo que deveria ser seguido pelos vigários, “a data do batismo, o nome completo do batizando, sua filiação (quando fosse conhecida), local da residência de seus pais ou responsáveis, além do nome de pelo menos um padrinho” que seria parente espiritual da criança (MARCÍLIO, 2004, p. 14).

Nas três Paróquias pertencentes à região dos Campos de Lages (Nossa Senhora dos Prazeres de Lages; São João dos Campos Novos; e Nossa Senhora da Conceição de Curitiba), incumbidas de realizar os registros de batismo dos filhos das escravizadas, encontramos padrões diversificados de assentos. Não havia seguimento de um padrão como o explicitado acima, evidenciando que os critérios para a construção do registro ficavam a cargo dos párocos. Marcílio (2004) aponta, também, para alguns casos especiais, exemplo disso são os escravizados, em que o nome dos proprietários deveria constar nos registros, já no caso dos *ingênuos*, o nome dos senhores de suas mães precisaria estar presente nos assentos.

Sobre os agentes que produziram os livros eclesiásticos na região, pouco se sabe, são eles: Antônio Luiz Esteves de Carvalho, Gregório Fernandes Villanueva e Thómas Sobrinho. Os registros da freguesia de Lages foram realizados pelo Padre Antônio Luiz Esteves de Carvalho, que ficou no cargo por 38 anos, até sua morte em 1891. A freguesia de Curitiba apresenta os registros a partir de 1876,¹¹ realizados pelo Vigário Gregório Fernandes Villanueva até 1878. Por fim, o Vigário Thómas Sobrinho, responsável pela freguesia de São João Batista de Campos Novos, iniciando os trabalhos em 1875, assina, posteriormente também os registros de Curitiba devido à enfermidade do

pároco Villanueva.¹² Pode-se notar que as características dos livros perpassam pelos agentes que os produziram, diferenças, essas, substanciais nas formas de registro dos três vigários e também com o passar do tempo.

Nos primórdios, após a promulgação da lei, os registros eram feitos nas Paróquias de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages e de Nossa Senhora da Conceição de Curitiba. A partir de 1875, começaram os registros na Paróquia localizada em Campos Novos. Os vigários Antônio Luiz Esteves de Carvalho e Thómas Sobrinho registravam de maneira diferente, mas, em suma, os dados escritos eram os mesmos; a maior diferença é que o Pároco Thómas Sobrinho não registrava a cor dos *ingênuos* e de suas mães. Na transcrição abaixo, podemos verificar o assento de batismo realizado por Antônio Luiz Esteves de Carvalho, de 1871 até o início da década de 1880.

Ao primeiro de fevereiro de mil oitocentos e setenta e três anos nesta Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres da cidade de Lages, batizei e pus os Santos óleos ao inocente Pedro de cor parda, nascido em dez de Agosto de mil oitocentos e setenta e dois, filho de Maria crioula de cor preta, solteira, escrava do Capitão Moizes da Silva Furtado; foram padrinhos Aureliano Mariano Coelho e Felisbina da Silva Franco solteiros, todos desta Paróquia de Lages, livre segundo a lei nº 2.040, de 28 de Setembro de 1871. Vigário Antonio Luiz Esteves de Carvalho (Livro 30, p. 7).¹³

O Vigário Antônio Luiz Esteves de Carvalho em seus registros, pelo menos nos primeiros anos após a promulgação da lei, seguia o padrão instituído pela Igreja Católica. Na década de 1880, os assentos realizados pelo pároco mudam drasticamente, como vemos na seqüência:

Número – Nome da criança – Nome da mãe – Nome de pai: – Batismo – Localidade – Padrinhos – Padre.
575 – Firmino – Sabrina Maria Borges – Galdino R. Nunes – 12. Dez. 1886 – São Joaquim – Antonio Pereira Medeiros e Francisca Roiz – Antonio Luiz; [...]
578 – *Felippe* – 1 de Maio. 1886 – *Catharina (escrava de Firmino Roiz Nunes)* – *ilegítimo* – 12. Dez. 1886 – *Pedro Ribeiro Borges e Innocencia Maria Ribeiro [...]* (grifos nossos).¹⁴

Na transcrição acima, verifica-se que os registros passam a ser mais sucintos, não possuindo muitos detalhes, como a cor da criança. Mattoso (1988, p. 40), analisando inventários, expõe que, até o final da década 1870, as informações acerca dos *ingênuos* e suas de mães eram mais cuidadosas, porém, ao iniciar a nova década, os dados em relação aos *ingênuos* se restringem em declarar que os mesmos eram *ingênuos*. Para a autora, “por volta de 1885, o filho ingênuo da mãe escrava é mergulhado num anonimato ainda mais profundo, pois não tem mais nem sexo, nem cor, nem idade”, não há mais valor de mercado, ou seja, não mais se necessita de um conhecimento sobre os mesmos. Corroboram-se esses aspectos nos registros de batismo, os dados diminuem, contudo, no caso das Paróquias em questão, pode-se pensar que o ocorrido aconteceu pelo avanço da campanha abolicionista que se intensificou na década de 1880.

Em relação às outras Paróquias, os padrões não se diferenciam. Em Curitiba, como mencionado, não encontramos registros realizados pelo Vigário Villanueva. Já na Paróquia de Campos Novos, o Vigário Thómas Sobrinho segue o mesmo percurso do Pároco Antônio Luiz Esteves de Carvalho da matriz vizinha. Os assentos vão perdendo informações com os anos, além de não haver livros específicos para os *ingênuos*, como determinava a lei. Na análise dos livros, verifica-se que, nos primeiros anos, em Lages, há livros somente com o assento de *ingênuos*, e, com o passar do tempo, os registros, de forma geral, são feitos no mesmo livro, não havendo uma separação a não ser pelo número 2040 (escrito abaixo do nome das crianças, filhos de mulheres escravizadas). Nas outras freguesias, não há referências a um livro específico para os *ingênuos*, também não há menção se os livros específicos realmente foram enviados para todas as Paróquias, nem se houve preocupação por parte dos vigários em reportar ao governo provincial a falta dos mesmos.

Localizamos um livro referente ao ano de 1880 que, em sua capa, traz os seguintes dizeres “Assentos de Lages e Baguaes: confirmações, batismos, casamentos e confirmações administrados pelos missionários 1880”.¹⁵ Não há muitas referências aos missionários, contudo, segundo os franciscanos, houve missionários na região entre os anos 1880 e 1881, e os mesmos realizavam os sacramentos e, provavelmente, possuíam um livro próprio. Essa hipótese é levantada devido aos assentos encontrados

no livro se constituírem de forma diferenciada dos realizados pelos Vigários Antônio Luiz Esteves de Carvalho e Thómas Sobrinho. E ainda, no presente livro, são utilizados termos que até então não haviam sido encontrados, *libertos* e *mulatos*.¹⁶

Por fim, percebe-se a grande influência dos párocos nos registros, que vai desde o emprego de palavras até a seleção de informações que os mesmos julgavam como importantes para os assentos de batismo dos *ingênuos*. Como é o caso dos *ingênuos* Emília e Estanislão,¹⁷ ambos batizados em 21 de março de 1888 pelos seus padrinhos Estanislão Rodrigues Teixeira e Firmina Delfin da Cruz. Em seus registros, o Vigário Carvalho não assinala quem são os pais, mas escreve que são filhos de escravizados, logo deveria ter a nomeação dos pais. Deparamo-nos, assim, com a perda substancial de informações sobre a identidade, os laços parentais e o reforço das relações de poder existentes nessa sociedade.

Como veremos adiante, várias informações desapareceram com o passar dos anos, entre elas a cor. Talvez não fosse mais importante para o pároco e, quiçá, para a sociedade local, no sentido de definição de liberdade, pois todas as crianças, independentemente da cor, eram livres. Para além disso, a necessidade de separação dos registros não é mais realizada a partir da década de 1880, situação que respalda as colocações historiográficas acerca do anonimato dos *ingênuos*.

Ingênuos: nascidos em famílias negras?

Pautemo-nos em Slenes (2011, p. 37): “Os ‘olhares brancos’ dos viajantes e dos brasileiros e portugueses bem-nascidos que escreveram sobre o assunto simplesmente não perceberam os ‘lares negros’, devido aos seus preconceitos raciais, culturais e ideológicos”. Contudo, enxergar o lado humano dos indivíduos escravizados nem sempre foi pauta para pesquisas realizadas acerca do assunto. A escrita da história pecou e perpassou pela perspectiva anômica do cativo, explicitando não haver relações sociais entre eles, “internalizando as normas brancas” e colocando os senhores na figura de *pai*.¹⁸

Contudo, as famílias escravas tinham um papel fundamental na vida dos escravizados, para a manutenção de suas expressões culturais.

Ademais, levando em consideração a existência de negros das mais diversas condições, Isabel Ferreira dos Reis amplia o conceito de *família escrava* para *família negra*,¹⁹ considerando necessário esse alargamento na definição em virtude da conjuntura emancipatória que vigorava no momento.²⁰ Para a autora “se ampliou a interação entre indivíduos com estatutos jurídicos diferenciados, ligados por laços de família, parentesco, relacionamentos afetivos e comunitários, o que acabou por nos legar situações complexas e inusitadas” (2007, p.18). Ponderando acerca do exposto, encontram-se sujeitos livres, libertos e escravos fazendo parte de uma mesma *família escrava*, com mais ênfase após a Lei de 1871. A definição de família proposta por Reis é empregada neste texto, pois entendemos que as *famílias escravas* se constituíam de maneira plural, enfatizando a condição dos *ingênuos* como livres, logo as denominamos de *famílias negras*.

Aos 8 de novembro de 1871, na Matriz de Lages, foi batizada a inocente Eulalia, nascida em outubro do mesmo ano, parda, filha de Albina escrava de José Antônio. Eulalia foi a primeira criança registrada no livro que fora destinado, especificamente, para os *ingênuos* na Paróquia de Lages. Como forma de enfatizar, o Vigário Antônio de Carvalho, nas últimas linhas do registro, escreveu o seguinte trecho: “Criança foi batizada livre por ter nascido depois da lei número dois mil e quarenta, de vinte e oito de setembro deste ano.”²¹ Nos 17 anos de vigência da Lei n. 2.040, localizamos, no total de 756 assentos de batismo em que as crianças são *ingênuas*, além do mais, entende-se como uma das funções do batismo a criação de vínculos tornando-se aparentadas. Pode-se ver, com mais minúcias, o número de batismos por Paróquia:

Tabela 1 – Número de ingênuos arrolados por Paróquia – 1872 a 1888

Local de batismo dos <i>ingênuos</i>	Números	%
São João Baptista dos Campos Novos	67	8,9
Nossa Senhora da Conceição de Curitibaanos	3	0,4

Nossa Senhora dos Prazeres de Lages	686	90,7
Total	756	100,0

Fonte: Assentos de batismo nas freguesias de Campos Novos, Curitibanos e Lages – 1872-1888.²² Disponível em: familyserach.org.

A maioria dos batismos realizados na região foram na Paróquia N^a. S^a. dos Prazeres de Lages, em que 90,4% das crianças foram registradas,²³ contudo devemos considerar que, no início da década de 1870, o registro referente à localidade de Campos Novos era realizado também na Matriz de Lages. Ademais, os números apresentados, nos registros de batismo fazem-nos pensar que a escravidão existente nos Campos de Lages não era insignificante, pois os números indicam uma média de 44 nascimentos de *ingênuos* por ano, e não podemos ignorar que suas mães (e quiçá os pais) fossem cativos. Acerca do pequeno número apresentado pela Paróquia de N^a. S^a. da Conceição de Curitibanos (0,4%), pode-se levantar algumas hipóteses, como o não registro por meio do Pároco Villanueva e a não cobrança desses registros pelo Governo Imperial; ou os senhores podiam registrar, em outra Paróquia, ou ainda os senhores pouco se importavam com os registros dos novos livres. Contudo, acreditamos que os dados obtidos nos assentos de batismo de Curitibanos divergem com das informações trazidas pelo censo realizado em 1872, o qual apresenta um contingente total de 119 escravos,²⁴ em que há uma proporção entre homens e mulheres. Consta-se, assim, que a reprodução endógena não era praticamente nula (0,4%) como apresentam os registros de batismo. A partir dos números apresentados pelo censo, que certamente não são a totalidade real, pode-se inferir que houve mais de três nascimentos de *ingênuos* em Curitibanos, ao longo do período compreendido entre 1876 e 1888.

Em relação ao número de assentos de batismo por ano, veem-se, com detalhes, os dados relativos aos *ingênuos* no Gráfico 1.²⁵ Trazemos aqui os elementos concernentes à Paróquia de Lages, por entendermos que essa expressa melhor a amostragem. A partir de 1873, distinguimos um acréscimo gradativo de registros batismais, podendo-se, assim, considerar que se procedeu a um acréscimo de nascimentos ou a uma cobrança maior,

para que o batismo de *ingênuos* fosse realizado nos anos subsequentes à promulgação da lei.

Gráfico 1 – Número de nascimentos na Paróquia de N^a. S^a. dos Prazeres de Lages



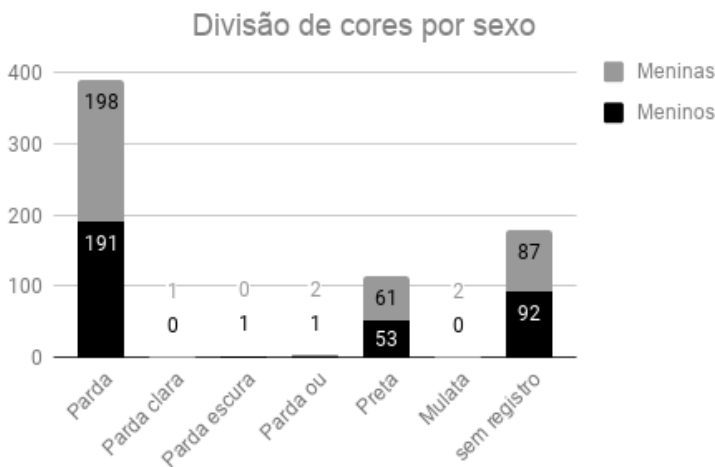
Fonte: Assentos de batismo na Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. 1871-1888. Disponível em: familysearch.org.br

Percorrendo os anos, vemos um aumento nos assentos, principalmente no início da década de 1880. Nos primeiros anos de vigência da lei, toma-se aqui, como exemplo, o ano de 1872, em que somente 1,8% do total de *ingênuos* foi batizado, ou seja, apura-se a não realização de muitos batismos, considerando que o censo disponibilizado nesse mesmo ano traz uma população cativa nos de 1.357 pessoas.²⁶ Segundo Florentino e Góes (2010, p. 182), poucas semanas após o nascimento, os inocentes já recebiam o primeiro sacramento. Nos Campos de Lages, esses dados variam; encontramos *ingênuos* batizados poucos dias após o nascimento, como o inocente José, batizado com apenas 23 dias de vida, em 25 de dezembro de 1883.²⁷ Em contrapartida, algumas crianças eram batizadas vários anos após o nascimento, como é o caso do inocente Pedro, batizado em 6 de fevereiro de 1885,²⁸ três anos após seu nascimento. Ambas as crianças foram batizadas na Matriz de São João Batista dos Campos Novos. A demora em efetuar o batismo dos inocentes, talvez possa ser explicada na relação com a alta taxa de mortalidade infantil existente no período, dessa maneira,

esperava-se a criança *vingar* para realizar o batismo; outro fator era o distanciamento geográfico entre o local de nascimento e a igreja, ou ainda, o fato de alguns senhores levarem ao batismo grupos de crianças, significando que não sucedia a locomoção a cada nascimento, mas aguardavam para batizar/registrar tendo em vista o número de mulheres parturientes em determinado período.

A cor designada nos registros eclesiásticos de batismo é um dos fatores que merece atenção, pois a mesma apresenta nomenclaturas diferenciadas nos registros. Como indicado, a cor das crianças não é mencionada em assentos de determinados anos. A presença da cor somente aparece nos registros de batismo da Paróquia N^a. S^a. dos Prazeres de Lages, e, a partir da década de 1880, há uma diminuição no número de registros, que apresentam a informação. Pode-se ver, no Gráfico 2 a divisão por *sexo e cor*:

Gráfico 2 – *Ingênuos* divididos de acordo com o sexo e a cor nos registros da Paróquia de N^a. S^a. dos Prazeres de Lages



Fonte: Assentos de batismo na Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. 1871-1888. Disponível em: familysearch.org.br.

Encontramos nos registros um número aproximado entre o sexo feminino em relação ao masculino no período, pois, cerca de 50,6% dos registros

eram de meninas, e 49,4%, de meninos. Observa-se um equilíbrio de sexos entre os batizados. Em relação à cor das crianças, a maioria dos registrados na Paróquia N^ª. S^ª. dos Prazeres de Lages é designada como parda²⁹ (56,7%) – cabe destacar que esse *parido* sofre variações entre o pardo, o pardo escuro e o pardo claro. A designação da cor, em sua maioria como parda, enfatiza a hierarquização racial que existe na sociedade colonial-imperial, que distinguia pretos, pardos e brancos, definindo sua inserção social pela cor de sua pele (MATOS, 2013, p. 41). Os 56,7% de *ingênuos* descritos em seus registros como pardos demonstram, em comparação a 16,6% de pretos, que a cor estava muito mais atrelada à condição social do indivíduo. Em outras palavras, *ser pardo* significa muito mais do que a cor da pele, definia a condição de livre decretada pela lei. Hebe Mattos sintetiza a ideia de utilização do termo *parido*, que era uma “forma de registrar uma diferenciação social, variável conforme o caso, na condição mais geral de não branco”. Ainda, para a autora, todos os escravizados que descendiam de homens livres brancos tornavam-se pardos, assim como os nascidos livres que trouxessem marcas de sua ascendência africana, sendo mestiço ou não (2013, p. 41).

Para além do exposto pela autora, apura-se que, em alguns casos, há a tentativa de branquear ou *amenizar* a cor das crianças no momento do registro. Por serem consideradas recém-livre, as crianças recebiam a qualificação³⁰ de *pardas*. Há particularidades que merecem destaque: constata-se, em alguns registros, o emprego de nomenclaturas não usuais,³¹ ou seja, não seguiam o padrão da grande maioria. Foram poucos os casos que fugiram do estigma de pardo e preto, mais precisamente, 1% dos registros não recebem a nomenclatura de cor parda ou preta. O registro da *ingênuo* Júlia³² é um exemplo:

Aos dez de agosto de mil oitocentos e setenta e cinco anos nesta Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres de Lagens batizei e pus os santos óleos à inocente Júlia de cor clara, nascida em vinte oito de junho deste ano, filha de Sebastiana, parda [...] solteira, escrava de D. Maria de Souza Pereira. Padrinhos [...] Domingues e Aguida de Aguilár, todos desta Paróquia de Lages [referência à Lei 2.040, de 1871] (Cúria Diocesana de Lages, 1875, p. 15).

O caso ilustrado com o assento de batismo de Júlia, que, em seu decorrer, retrata a *ingênuo* como sendo de cor clara, todavia a designação,

ao lado do registro que tinha o objetivo de informar o nome e a cor, aparece como *parda-clara*, isto é, apesar de o vigário afirmar no assento que a cor da inocente era clara, houve a necessidade de reiterar o termo *parda*, uma vez que, apesar da designação de cor clara, Júlia tinha a marca do cativoiro de sua mãe. Também, se pode levantar a hipótese de o pai de Júlia ser branco, motivando a pele mais clara. Fatos como esse demonstram os pormenores assinalados pela historiografia, em que a cor era uma representação social e, quanto mais *branco* o sujeito fosse, mais perto da liberdade estaria. Ou seja, “o qualitativo ‘pardo’ sintetizava como nenhum outro, a conjunção entre classificação racial e social no mundo escravista” (MATTOS, p. 42-43). Para ser considerado pardo, havia a dependência de um reconhecimento social da liberdade desses indivíduos, pois a Lei n. 2.040 certificava a condição de livres para os filhos de cativas. Por conseguinte, pressupõe-se que o grande número de registros em que consta o termo *pardo* permanecia atrelado à ideia da sociedade daquele período, concepção, essa, que vislumbrava a liberdade dos indivíduos pela sua cor de pele, cor que não era preta.

Contudo, a cor não se apresenta em 26,1% dos registros na Paróquia de N^a. S^a. dos Prazeres de Lages, e, quase em sua totalidade, os registros sem a informação foram realizados na década posterior à da publicação da Lei n. 2.040/1871, considerando que a cor inclinava-se a ser como um dos primeiros signos de *status* e condição social (MATTOS, 2013, p. 42-43). Isto é, nos primeiros anos após a promulgação da lei, infere-se que o Vigário ainda sentia utilidade de registrar a cor; já na década de 1880, em que se podia presumir que todas as crianças de cor preta ou parda com menos de 10 anos eram livres, a informação perdia sua utilidade. Segundo Mattos, “o processo de indiferenciação entre brancos pobres e negros e mestiços livres teria levado, por motivos opostos, à perda da cor de ambos. Não se trata, necessariamente, de branqueamento. Na maioria dos casos, trata-se simplesmente de silêncio” (2013, p. 106-107).

Ou seja, o desaparecimento da cor nos registros vai de encontro à incorporação, no mundo dos livres, de negros e mestiços, espaço “que não é mais monopólio dos brancos, mesmo que o qualitativo *negro* continue sinônimo de escravo”.³³ Por outro lado, as cores da pele discriminada nos registros de batismo fazem-nos adentrar nos espaços que essas pessoas ocupavam na sociedade, a cor da pele não estava somente ligada a questões

envoltas pelo estigma por trás da pele negra/preta, mas sim, à condição social imposta a esses indivíduos e seu lugar marginalizado na sociedade.

Com as interpretações levantadas, compreende-se que ser criança e pertencer a uma família negra, mesmo após a Lei de 1871, não possuía facilidades, e não houve mudanças drásticas no tratamento para com os *ingênuos*. A cor ainda poderia definir um *status* social, e as relações e os vínculos criados dentro e fora do cativeiro eram de suma importância. Os *ingênuos* ainda eram vistos como um instrumento de trabalho, contudo, após a Lei de 1871, eles não possuíam valor mercadológico. O ambiente familiar desempenha um papel primordial na vida dessas crianças, seja como aporte à liberdade, como aspecto constitutivo de sua identidade e manutenção da cultura, daí a importância de afirmarmos a efetiva existência de famílias, quer matrifocais, quer nucleares,³⁴ e, ainda, a presença de padrinhos, madrinhas que reforçam laços parentais. E da maioria dos *ingênuos* identificados nesta pesquisa os laços de apadrinhamento eram verticais.

Ainda, apresentamos as taxas de legitimidade e casamento sancionadas pela Igreja, verificando, assim, como constituíam as famílias negras nos Campos de Lages. Nos Campos de Lages, não havia exclusividade da dependência do tráfico interno de escravos para a manutenção do sistema, assim como outras regiões em que predominavam pequenas e médias escravarias, utilizavam-se dos laços familiares para reprodução de mão de obra. Para compreender as famílias negras constituídas e expressadas nos registros batismais, deve-se pensar em alguns conceitos, ampliados e concebidos a partir do convívio familiar. Família não se restringia àquelas consideradas legítimas,³⁵ mas também a mães e pais solteiros³⁶ que coabitavam com seus filhos. Com isso, as famílias negras, como citado, podem ser classificadas em matrifocais ou nucleares, sempre considerando que o não registro por parte do pai não significava sua ausência ou inexistência.

Nos registros eclesiásticos de batismos das três Paróquias, encontramos um percentual de 98,3% de assentos em que somente consta o nome da mãe. Em apenas 1,5%, temos a nomeação do pai, também escravo. Já 0,3% apresentam a figura da mãe escrava e do pai livre ou liberto. E, por fim, temos a incidência de 0,4% que não possuem nem o nome da mãe, nem o do pai. Acerca desses dados, inferem-se algumas hipóteses que concernem com os escritos pela historiografia até então. Assim como em outras regiões,

nas quais o sistema escravista era estruturado em pequenas posses, os Campos de Lages apresentam uma taxa de legitimidade pequena, sendo que por legitimidade devemos pensar em casamentos sancionados pela Igreja. Relativamente a isso, as pequenas posses favoreciam a formação de vínculos afetivos, considerando que havia um equilíbrio maior entre os sexos, pelo aparecimento maior de crianças e a perda ínfima de escravos para o tráfico interno (PERUSSATTO, 2012, p. 99).

Esses aspectos diferenciam-se dos dados encontrados nas regiões em que grandes posses estavam estruturadas, considerando que havia razões para uma masculinidade alta, havendo, assim, uma disputa e a necessidade de legitimar os casamentos perante a Igreja (SLENES, 2011, p. 75). Necessidades, essas, que não são encontradas em pequenas posses. Sendo assim, as pequenas escravarias demonstram um elevado número de uniões consensuais, ou seja, não oficializadas perante a Igreja Católica. Por outro lado, considera-se o casamento de cativos de diferentes proprietários, exatamente pelo mesmo motivo, por não haver um grande número de parceiros possíveis. Reputam-se, aqui, os preceitos escritos por Slenes (2011, p. 76), que caracteriza as famílias escravas de grandes posses pela constituição de famílias nucleares, já as médias e pequenas escravarias eram formadas por família matrifocais, isto é, mães com filhos naturais.

Na Tabela 2, adentramos nos números trazidos pelo Recenseamento de 1872 acerca da divisão por estado civil da população cativa da região.

Tabela 2 – Estado civil da população cativa das Paróquias por sexo

	Casados		Viúvos		Solteiros	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
N.ª. S.ª. dos Prazeres de Lages	11	13	7	5	399	369
São João Batista de Campos Novos	5	4	0	0	99	92
N.ª. S.ª. da Conceição de Curitibaanos	5	3	1	10	60	40

Fonte: BRASIL. Recenseamento do Brazil em 1872. p. 105. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf. Acesso em: 21 mar. 2018.

O recenseamento de 1872 reforça os números trazidos nos registros de batismo, já que se verifica um baixo índice de escravos com casamentos sancionados pela Igreja e um número alto de indivíduos considerados solteiros. Não se observa uma equiparação no número de homens e mulheres casados nas mesmas Paróquias, abrindo a possibilidade de casamentos entre escravos de outras localidades e/ou entre escravos, livres ou libertos.

Contudo, apesar de nos registros encontrarmos 98,3% de mães solteiras, não se pode induzir que essas não estavam em uniões estáveis: o registro contendo o nome do pai somente acontecia quando a união era sancionada pela instituição religiosa. Por conseguinte, as mulheres, nas pequenas posses, possuíam uniões consensuais duradouras, estáveis e constituíam famílias negras com a presença dos progenitores no cotidiano. Ademais, a formação de famílias estáveis, para os senhores, até 1871, tinha a funcionalidade de favorecer a reprodução endógena da escravidão, e, após 1871, “os senhores poderiam contar com os serviços dos filhos livres nascidos de suas escravas, explicitando, de certo modo, a continuidade da reprodução interna da força de trabalho, porém na figura dos *ventres livres*” (PERUS-SATTO, 2012, p. 101). Assim, o termo *solteira*, no registro de seus filhos, não significa a inexistência do pai ou companheiro, e que essas mães certamente possuíam laços parentais que iam além de seus filhos.

Com relação a famílias negras sancionadas pela Igreja Católica, nas três Paróquias estudadas, somente 1,7% dos registros continham o nome dos progenitores, sejam eles escravos, livres ou libertos. Discorrendo sobre os dados, os casamentos entre escravas e livres ou libertos, apresentou-se nos registros 0,3% (dois casos). Os casamentos entre escravos, sancionados pela Igreja, aconteceram em sua totalidade entre escravos do mesmo proprietário e totalizaram 1,5%. No Quadro 1, acompanha-se a relação de casais:

Quadro 1 – Relação de registros com o aparecimento de ambos os pais

Nome da criança	Nome dos pais	Senhor	Ano do batizado	Local
Agostinha	Francisca e José	Manoel Joaquim Camargo	1874	Lages
Florisbela			1875	
Galdino	Ignez e João	João Luiz Vieira	1873	
Thirza	Maria/Mariana e Cypriano ³⁷	Dona Francisca Carneiro de Araújo	1874	
Valencio			1874	
Domingos			1877	
Roza			1878	
Bermira			1882	
Victorino	Prazeres e Fernando	Isabel Moreira Branco	1883	
Roza	Benedita e Joaquim	José Thomaz de Moura e Silva	1880	
Lorenço			1873	
Orácio	Cesárea e Vicente	Luís Antônio de Souza	1876	Campos Novos
Leopoldina			1877	
Genoveva	Josefa e João da Rocha (<i>livres</i>)	Anna Pinheira da Silva	1876	

Fonte: Assentos de batismo da Paróquia de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, de Nossa Senhora da Conceição de Curitibaanos e de São João Batista de Campos Novos. 1871-1888. Disponível em: familysearch.org.br

Alguns casais tiveram mais de um filho *ingênuo*, com nascimentos próximos um do outro. A manutenção das famílias negras foi pauta de debates no Império, concretizando-se em leis com o intuito de preservar as famílias negras. Na segunda metade do século XIX, tem-se a promulgação da Lei n. 1.695, de 1869,³⁸ que versava sobre a proibição da separação de escravos casados e filhos de pais que fossem menores de 15 anos, nas vendas de escravos. Para além disso, a lei objeto de estudo da pesquisa, reforça a condenação pela separação de famílias escravas.

Adentrando aos pormenores dos casamentos instituídos perante a Igreja nas Paróquias estudadas, deparamo-nos com a escravaria de D. Francisca Carneiro de Araújo: dentro da mesma, verifica-se a presença de duas

famílias legítimas e extensas, são elas: Helena Maria com Vidal Felisberto e Maria com Cypriano. Vale ressaltar que Vidal Felisberto, provavelmente, possuía a condição de livre. Contudo, nas pequenas escravarias nos Campos de Lages, encontramos, além de Helena e Vidal, o casal Josefa e João, em que o marido possuía a condição de livre, viviam na região incumbida pela Paróquia de Campos Novos.

Esses casais demonstram a fuga das regras, isto é, estão na contramão da sociedade que hierarquizava pela condição jurídica, social e de cor, possuindo *status* social dessemelhante. Por outro lado, não nos deparamos com casais de escravos de proprietários distintos. Ambos os pontos percorrem a influência dos proprietários nos matrimônios. Indagamo-nos sobre os fatores que fizeram D. Francisca aceitar as escolhas e até mesmo motivar seus escravos a formalizarem as uniões. Hipóteses apontam para questões morais e ideológicas relacionadas aos vínculos com a Igreja, fator não muito provável para os Campos de Lages, visto a baixa taxa de legitimidade. Em outra perspectiva, pode-se pensar nas questões que perpassam pelo controle e pela continuidade no tempo, e pelos frutos que a proprietária iria colher. Com isso, defende-se que não havia interferência direta dos proprietários nas escolhas, ou seja, não havia uma imposição dos senhores para os casamentos, ainda que a eleição passasse pelo controle *paternalista* dos mesmos. Com isso “ao formar ‘seus lares’, os cativos tinham um poder real de escolha, mas o exercício desse poder esbarrava sempre na prepotência de seus senhores” (SLENES, 2011, p. 103).

Nesse sentido, Maria e Cypriano, ambos escravos de D. Francisca, procuram a Igreja a fim de formalizar sua união.

Aos 26 de abril de mil oitocentos e setenta e um, nesta Paróquia de Lages preenchendo as canônicas determinações e não constando impedimentos em presença do padre [...] João Maria Cybio de licença minha e das testemunhas nomeadas João da Silva Ribeiro e Mariano Suttill de Oliveira receberão seu matrimônio [...] Cypriano e Maria, escravos de Francisca Carneiro de Araújo, viúva. Do que para constar, faça efeito. O vigário Antônio Esteves. (Cúria Diocesana de Lages. Livro de Matrimônio n. 10, p. 44, 1871).³⁹

Maria e Cypriano casam-se em 1871. Após a efetivação católica do casamento, nasceram dessa união quatro filhos *ingênuos*. A estabilidade dessa família, depois de sancionada pela Igreja, foi zelada pelas leis citadas de 1869 e 1871 que se pautavam pela separação dos membros da família, até pelo menos os 14 anos das crianças. A historiografia aponta que, nas pequenas escravarias, as baixas taxas de legitimidade estavam ligadas a vendas e partilhas e a implicação que teria nesses aspectos se os escravos fossem casados, para além dos fatores expostos. Com isso, havia uma maior instabilidade nas famílias negras, nas pequenas posses (SLENES, 2011, p. 117). Ao contrair matrimônio, Maria e Cypriano afirmavam a estabilidade no tempo de sua família, e resguardavam sua família da separação. Ademais, ao constituir uma família, Maria e Cypriano poderiam garantir benefícios para si e para seus filhos. Significava, em muitos casos, não se poderia afirmar se esses fatores aconteciam nos Campos de Lages, porém, em diversos locais, as famílias recebiam uma autonomia maior. Era-lhes dado o direito a uma casa, sem a necessidade de dividi-la com cativos. Ademais, haveria uma maior liberdade, podendo produzir excedentes para seu consumo e uma escolha maior no preparo dos alimentos.

Usamos a história da família acima para ilustrar, porém se sabe que a inexistência de registros não implica, necessariamente, a ausência de famílias estáveis não sancionadas pela Igreja. Além do mais, encontramos, nos registros de matrimônio, outros casais cativos que não localizamos os filhos nos assentos de batismo. Hipóteses podem ser levantadas, como o nome do pai não era registrado, ou os casamentos aconteceram depois do nascimento dos filhos, são questões que permaneceram em aberto.

Vale ressaltar que as relações familiares, surgidas no meio dos embates criados pelo sistema escravista, vinham embutidas de serventia para os senhores. Para Slenes (2011, p. 124) transformava as relações entre escravo e senhor, colocava os cativos em situações “mais vulneráveis às medidas disciplinares dos senhores (por exemplo, à venda como punição) e elevava-lhes o custo da fuga, que afastava o fugitivo de seus entes queridos e levantava para estes o espectro de possíveis represálias senhoriais”.

Com isso, o autor coloca o quanto a oportunidade de criar *vida* e estabilidade poderia pesar na vida dos cativos. Contudo, a manutenção das famílias negras foi/é de suma importância “para a transmissão e reinterpretação da

cultura e da experiência de gerações” (SLENES, 2011, p. 124-125).

Por fim, a formação de famílias negras, no período, desfruta de aspectos determinantes de hierarquias sociais, e, para além, é degrau importante na constituição de relações sociais construídas em torno de si, utilizando os laços tecidos no interior das escravarias e fora delas como ferramenta para associações de cunho horizontal. Segundo Mattos (2013, p. 65), na sociedade imperial, as relações pessoais dispunham de funções estruturais, “o acesso às relações familiares não pode ser tomado de um dado natural, nem a mobilidade, como indicador de anomia. Ambos os processos possuem significação quando pensados em conjunto, como faces da mesma moeda”. Ou seja, as relações engendradas no interior das famílias, criando, assim, novos laços de parentesco, possuíam como características a tentativa de acesso a aspectos que antes não era possibilitado pela condição de escravizado, como as articuladas no momento do batismo, construções, seja horizontal, seja vertical, objetivando a liberdade ou para reafirmar laços construídos dentro e fora do cativeiro.

Conclusão

A comunidade negra dos Campos de Lages, assim como as demais, necessitava criar laços de solidariedade e estratégias visando à tão almejada liberdade. Como discorrido até então, nos anos finais da escravidão no Império do Brasil, o papel das famílias negras e do compadrio ia além da reprodução endógena e da continuação de costumes impostos pelo patriarcado: a função dos laços estabelecidos dentro e fora do cativeiro reafirmava a cultura africana, a identidade negra, caminhando para a liberdade e as melhores condições de vida. Contudo, verificamos que a liberdade *concedida* aos *ingênuos*, nascidos livres, portava muitas ambiguidades e restrições.

Delfina, Thereza,⁴⁰ Anna e Helena,⁴¹ libertas e mãe de *ingênuos* são pertencentes à penumbra entre escravidão e liberdade. As mães citadas são exemplos das indefinições que persistiam no cotidiano da sociedade imperial. Nas décadas finais dos oitocentos, mais precisamente após a Lei n. 2.040, de 1871, a sociedade imperial configura-se pelas taxas altas de negros livres e libertos, a escravidão não era mais regra ao olhar para

uma pessoa negra. Contudo, as dificuldades para transitar nos caminhos da liberdade pelos negros eram existentes, havia muitos percalços para ser cidadão, como é caso das mães citadas que, mesmo libertas, seus filhos eram considerados nascidos de ventre escravo, e os riscos de reescravidão permeava o cotidiano. Aspectos que nos fazem indagar sobre a liberdade dos *ingênuos*, limitada, visto que os mesmos somente seriam totalmente livres dos senhores de suas mães com 21 anos.

Foram 756 os *ingênuos* nascidos nos Campos de Lages. Não sabemos quantos chegaram à vida adulta, quantos permaneceram na região e quais dificuldades cada um encontrou ao longo de sua vida, nem o quanto cada um usufruiu de sua liberdade. Contudo, compreendem-se as dificuldades existentes em viver em uma sociedade escravista, pautada pela racialização e o preconceito ao negro. Os *ingênuos* viviam em uma incerteza social, não eram livres, nem escravos, caminhavam sobre a fronteira da escravidão e liberdade.

A liberdade concedida pela legislação aos *ingênuos* foi amplamente discutida, os debates parlamentares iniciaram em 1866 e foram até a promulgação da lei. Como exposto, perpassou pela vontade senhorial libertar as crianças após o nascimento, para, por fim, considerar os filhos das escravas sujeitos livres. Contudo, as restrições e a precariedade da liberdade também foram legisladas para os *ingênuos*, as chamadas *tutelas*. Os *ingênuos* deveriam ficar junto de suas mães até os 8 anos de idade e, após, poderiam ser entregues ao Estado, *pelo tutor*, que era o senhor de sua mãe, ou trabalhar até os 21 anos para pagar os custos de sua criação. Era limitada a liberdade dos *ingênuos*, que não poderiam escolher se queriam ou não trabalhar para o tutor até os 21 anos e, também, em geral, iniciavam o trabalho antes dos 8 anos de idade, já pagando pelo inconveniente gasto para sua criação.

A continuidade das relações escravistas, usufruindo da figura dos *ingênuos*, como mão de obra escrava, era feito da sociedade, precarizando a liberdade. A historiografia assinala que os *ingênuos* eram avaliados pelos seus serviços e partilhados juntamente com suas mães, mostrando que os inocentes eram utilizados no trabalho em virtude da perda de cativos pelos senhores que ainda estavam habituados à forma de trabalho escravo e não abriam mão, mesmo observando que o sistema estava chegando ao seu limite político e moral. Ademais, era concedido aos senhores a opção de entregar os *ingênuos* para instituições governamentais. Em contrapartida, os tutores receberiam

uma indenização. Os *ingênuos* poderiam ser vistos como para os senhores de suas mãos, entretanto; como se sabe, o trabalho e as condições de vida dados aos *ingênuos* era basicamente de escravos (PERUSSATO, 2010, p. 245).

Os *ingênuos* acabaram por ser libertados juntamente com os escravizados, em 13 de maio de 1888, em consequência de nenhum *ingênuo* ter completado 21 anos até a data da abolição, contudo, muitos ainda ficaram sob tutelas. Ainda nos falta trilhar os caminhos dos *ingênuos* dos Campos de Lages no pós-abolição. Neste momento, as fontes utilizadas não nos oportunizam discorrer sobre os aspectos relacionados à emancipação e ao transcorrer da vida dos *ingênuos* nos Campos de Lages. Mas cabe destacar que a região se constituiu de maneira plural, e os *ingênuos* foram parte considerável da sociedade multicultural dos Campos de Lages, criando uma identidade social pouco estudada.

Referências

- BORGES, Nilsen C. Oliveira. *Terra, gado e trabalho: sociedade e economia escravista em Lages – SC (1840-1865)*. 2005. 175 f. Dissertação (Mestrado em História) – UFSC, Florianópolis, 2005.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. *Como se fosse meu filho? As crianças e suas famílias no juízo dos órfãos de Porto Alegre (1860-1899)*. 337 f. Tese (Doutorado em História) – Unisinos, São Leopoldo, 2015.
- CARDOZO, José Carlos da Silva; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Anjos marcados: o batismo dos filhos do ventre livre – Porto Alegre-RS – 1871-1888*. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, [s. l.], v. 7, n. 13, p. 80-94, 28 set. 2015.
- CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.
- GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. *Crianças escravas, crianças dos escravos*. In: PRIORE, Mary del (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 177-191.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *Os registros paroquiais e a História do Brasil*. *Varia História*, São Paulo, p. 13-20, 31 jan. 2004.
- MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2013. 383 p.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- PERUSSATTO, Melina Kleinert. *Como se de ventre livre nascesse: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo-RS*. 2010. 305 f. Dissertação (Mestrado em História) – Unisinos, São Leopoldo, 2010.
- ROCHA, Cristiany Miranda. *História de famílias escravas em Campinas ao longo do XIX*. 1999. 143 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.
- REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. 2007. 300 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.
- SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava*. 2. ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2011.

Notas

1. Pesquisa desenvolvida no Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro-Brasileiras e Indígenas da Universidade Federal da Fronteira Sul (Neabi/UFFS – *Campus Chapecó*) e integra o projeto guarda-chuva “Escravidão e Pós-Abolição no Brasil Meridional”.
2. Lei Feijó, de 1831, também conhecida como “Lei para Inglês Ver”; e a “Lei Eusébio de Queiróz” datada de 1850, que proíbe o tráfico transatlântico de escravos. Ambas disponíveis em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=85334>.
3. Nomeada assim em homenagem ao Visconde de Rio Branco, que coordenava o gabinete imperial durante a promulgação da Lei n. 2.040 (CARDOZO; MOREIRA, 2015, p. 81). A lei não discorria somente sobre a liberdade do ventre, mas também sobre o acúmulo de pecúlios, alforrias e fundos de emancipação. Ou seja, após a Lei de 1871 tornar-se livre era mais fácil, pois existiam muitas ferramentas para alcançar a liberdade.
4. A palavra *ingênuo* vem do Direito Romano para pessoa nascida livre, contudo durante as discussões parlamentares para a construção da Lei n. 2.040/1871, foi decidido que não seria essa a nomenclatura utilizada para definir as crianças. Isso, contudo não foi o bastante para que popularmente os filhos das escravas de ventres livres fossem assim chamados.
5. Maioridade estabelecida pelas leis do período.
6. Como fontes deste texto, utilizamos os registros realizados pela Igreja Católica na região, por meio da página eletrônica familysearch.org. Nesse local, encontramos sete livros em que constam assentos de batismo de *ingênuos* na Paróquia de N^a. S^a. dos Prazeres de Lages, outros três livros na Paróquia de São João dos Campos Novos e dois livros com registros na Paróquia de N^a. S^a. da Conceição de Curitibaanos, totalizando 756 assentos, entre os anos de 1871 a 1888.
7. Oswaldo Cabral e Walter Piazza são autores de obras que construíram uma visão sobre a presença africana em Santa Catarina, no século XX e publicaram livros como: CABRAL, Oswaldo Rodrigues. *História de Santa Catarina*. Florianópolis: Imprensa da UFSC, 1968; PIAZZA, Walter. *O escravo numa economia minifundiária*. São Paulo: Resenha Universitária, 1975; PIAZZA, Walter. *A escravidão negra numa província periférica*. Florianópolis: Guarapuava: Unisul, 1999.
8. Termo utilizado por Ilka Boaventura Leite. Para saber mais: LEITE, Ilka Boaventura (org.). *Negros no Sul do Brasil*:

- invisibilidade e territorialidade. Florianópolis – SC: Letras Contemporâneas, 1996.
9. ESTADO DE SANTA CATARINA. Relatório do presidente de Província. 1872, p. 40. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/959/>.
10. O resultado da Contrarreforma foi realizado de 1545 a 1563.
11. A freguesia de Curitiba foi criada em 1864, e o padre responsável era Braz Grassano, que ficou no cargo até 1875, contudo os registros feitos pelo mesmo foram roubados.
12. Informações retiradas da *homepage* “Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil”, que assumiu a coordenação das freguesias estudadas a partir de 1890. Para saber, consultar: <http://franciscanos.org.br/>
13. Assentos de batismo. Livro 30, p. 7. Paróquia de Na. S^a. dos Prazeres de Lages, 1871. Disponível em: familysearch.org.
14. Assentos de batismo. Livro 31, p. 5. Paróquia de Na. S^a. dos Prazeres de Lages, 1886. Disponível em: familysearch.org.
15. Assentos de 1880 por missionários. p. 1.
16. Veremos mais acerca do emprego de liberto e mulato ainda no presente trabalho.
17. Emília, nascida em 22 fev. de 1888, filha de escravos, sendo batizada em 21 out. de 1888, em Lages, como padrinhos Estanislão Rodrigues Teixeira e Firmina Delfin da Cruz. Estanislão, nascido em 20 out. de 1887, sem filiação, sendo batizado em 21 mar. de 1888, em Lages, como padrinhos Estanislão Rodrigues Teixeira e Firmina Delfin da Cruz.
18. As obras em questão são: *A integração do negro na sociedade de classes*, lançada em 1965 por Florestan Fernandes e *As religiões africanas no Brasil* de Roger Bastide, lançado em 1960.
19. Indicamos a leitura: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão*: Bahia, 1850-1888. 2007. 300 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.
20. Período de expansão dos ideais abolicionistas, crise no sistema servil que se instaura no Império na década de 1860 e as várias discussões acerca da emancipação gradual.
21. Aos sete de novembro de mil oitocentos e setenta e um nesta Matriz de Lages [...] batizei e pus os santos óleos a inocente Eulália, parda, nascida na manhã do dia 18 de outubro passado, filha de Albina escrava de João Antônio de Abreu. Foram padrinhos Francisco Alves de Sá e Maria de Souza. Esta criança foi batizada livre, por ter nascido depois da lei número dois mil e quarenta de vinte oito de setembro deste ano. [referência à Lei n. 2.040]. Assento de batismo de Eulália. Cúria Diocesana de Lages. 1871. Disponível em: www.familysearch.org
22. Os dados não são totalizantes, pois os

livros que compreendem os anos de 1872-1875 da Paróquia de Curitiba foram perdidos/roubados.

23. Dentro desses dados, há registros de ingênuos das localidades de Bagaues e São Joaquim, que pertenciam também à Matriz de Na. Sa. de Lagens.

24. BRASIL. Recenseamento do Brazil em 1872.

25. Desconsideramos, aqui, os dados de Campos Novos e Curitiba por esses não apresentarem o ano de nascimento em seus registros.

26. As populações exemplificadas na região são: São João de Campos Novos com 200 cativos, sendo 104 homens e 96 mulheres; Na. Sa. da Conceição de Curitiba com 119 cativos, em que 66 são homens, e 53 são mulheres; Na. Sa. do Patrocínio dos Bagaues, temos um total de 237 cativos, sendo 105 homens e 132 mulheres; e, por fim, a Paróquia de Na. Sa. dos Prazeres de Lages, com 801 escravizados, desses 417 eram homens, e 387 eram mulheres.

27. Aos vinte cinco dias do mês de dezembro de mil oitocentos e oitenta e três nesta Matriz de S. João de Campos Novos batizei solenemente e pus os santos óleos ao inocente José, idade vinte três dias, filho natural de Clemência escrava do [...] João Pereira Pinto, foram padrinhos [...] Carlos Estephanes e Margarida Carlos Estephanes. *Assento de batismo de José. Cúria Diocesana de Lages. Livro de 1876-1884, p.*

87. Disponível em: familyserch.org.

28. Aos 21 dias do mês de janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro nesta matriz de S. João de Campos Novos batizei solenemente e pus os santos óleos ao inocente Pedro, idade de três anos, filho natural de Emiliana, escrava de Francisco Cardoso França, foram padrinhos Lucas Alves de Carvalho e Joaquina Alves França, e para constar fiz este termo. *Assento de batismo de Pedro. Cúria Diocesana de Lages. Livro de 1876-1884, p. 88.* Disponível em: familyserch.org.

29. Mattos (2013, p. 41) apresenta que “apesar de a literatura sobre o tema utilizar, em geral, o significante “pardo” de um modo restrito e pouco problematizado – como referência à pele mais clara (ou menos escura) do mestiço, como sinônimo ou como nuance de cor do mulato”. A cor estava atrelada à liberdade, no caso estudado por Mattos, todas as testemunhas nascidas livres foram consideradas pardas, ou seja, a cor estava ligada a uma diferenciação social. Para saber mais: MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*. 3. ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2013. 383 p.

30. Hebe Mattos (2013) expõe que a cor significava muito mais que a pigmentação da pele, perpassava pelo *status* social e tinha um sentido de qualificar os indivíduos.

31. Encontramos termos como mulata (2), parda-escura (1) e parda-clara (1).

32. Cúria Diocesana de Lages. Assento de

- batismo de Julia. Livro n. 30, p. 15. Disponível em: familysearch.org.br.
33. Acerca dos significados do desaparecimento da cor para a sociedade imperial, Mattos expõe: “Antes de significar apenas branqueamento, era signo de cidadania na sociedade imperial, para a qual apenas a liberdade era precondição” (MATTOS, 2013, p. 106).
34. Famílias matrifocais entendem-se por famílias constituídas com a figura central na mãe, com pai ausente ou como figura secundária. Já famílias nucleares compreendem-se, pela organização, famílias extensas, com várias gerações, inclusive com a presença de aparentados (SLENES, 2011).
35. Sancionadas pela Igreja Católica.
36. Não localizamos nenhum registro em que constasse a presença de pais solteiros.
37. No registro de Roza, a mãe aparece com o nome de Mariana. Contudo, acreditamos que Maria e Mariana sejam a mesma pessoa, visto que “ambas” são casadas com Cypriano e pertencentes a D. Francisca Carneiro do Araújo. Sendo assim, nos desdobramentos utilizaremos somente o nome Maria.
38. Lei n. 1.695, de 15 de setembro de 1869. Versava sobre a proibição da venda de escravos e a separação de famílias escravas. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html>
39. Assento de Matrimônio de Maria e Cypriano. Livro de Matrimônio 10, 1871, p. 44. Disponível em: familysearch.org.br. Acesso em: 10 abr. 2018.
40. Clara, nascida em 24 out. de 1885, filha natural de *Thereza* liberta. Batizada em 8 de janeiro de 1886 e apresentou como padrinhos Vidal José de Oliveira Ramos e Maria de Brito. (Cúria Diocesana de Lages. Livro de Batismo n. 30. 1871-1885, p. 153).
- João, nascido em 3 dez de 1885, filho natural da liberta condicional *Delfina*. Batizado em 10 de janeiro de 1886 momento em que apresentou como padrinhos Nicolão Cowly e Paulina Cawly (Cúria Diocesana de Lages. Livro de Batismo n. 30. 1871-1885 p. 153).
41. Ottilia, nascida em 22 fev. 1886, filha natural de *Anna*, liberta condicional de Luiz José de Oliveira Ramos. Batizada em 9 de março de 1887 tendo como padrinhos Francisco Paulino de Camargo e Maria Joaquina Ramos (Cúria Diocesana de Lages. Livro de Batismo n. 31. 1886-1891 p. 17).
- Evia nascida em 24 abr. de 1881, filha natural de *Helena*, liberta condicional de Luiz José de Oliveira Ramos. Apresentou como padrinhos João Marques da Silva e [...] Moreira (Cúria Diocesana de Lages. Livro de Batismo n. 31. 1886-1891 p. 17).